

**DECRETO Nº 11.220**  
**DE 20 DE MAIO DE 2026**

***DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PASSEIOS NÁUTICOS NO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO “PONTE EDGARD PERDIGÃO”, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**,  
Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a comercialização de passeios náuticos em escunas e/ou embarcações turísticas na Ponte Edgard Perdigão, mediante prévio licenciamento da atividade pela Prefeitura Municipal de Santos, na forma estabelecida neste decreto.

**Parágrafo Único.** É vedada a comercialização de qualquer outro tipo de produto no logradouro de que trata o “caput”.

**Art. 2º** A atividade descrita no artigo anterior será permitida em espaços previamente demarcados pelo Município, nos períodos e na forma abaixo discriminados:

**I** – nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho, todos os dias das 9 às 18 horas;

**II** – nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, de terça-feira a sexta-feira das 9 às 18 horas, em esquema alternado de empresas a ser fixado pela Secretaria Municipal de Turismo e publicado no Diário Oficial de Santos;

**III** – nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, aos sábados, domingos e feriados das 9 às 18 horas.

**§ 1º** Os períodos previstos nos incisos anteriores poderão ser reduzidos ou estendidos, por decisão da Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 2º** A alternância prevista no inciso II deste artigo ocorrerá mediante sorteio público entre as empresas turísticas licenciadas, sendo

escolhido uma semana de plantão, para cada empresa realizar sua atividade no logradouro, ficando as segundas-feiras para descanso e manutenção.

**Art. 3º** Qualquer empresa turística, em situação regular e devidamente inscrita no Município, poderá candidatar-se à utilização de um espaço no logradouro de que trata o presente decreto para o desenvolvimento da comercialização de passeios náuticos, desde que:

**I** – atenda à convocação realizada por edital publicado no Diário Oficial de Santos;

**II** – exista espaço disponível;

**III** – apresente a documentação descrita no artigo 4º deste decreto.

§ 1º Caso o número de inscritos seja superior aos espaços oferecidos, será efetuado sorteio público, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial de Santos.

§ 2º Aqueles que não forem sorteados constituirão lista de espera, cuja ordem também será definida por sorteio, a fim de preencher os espaços que eventualmente possam surgir.

**Art. 4º** No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

**I** – quanto à empresa:

- a)** Comprovante de Inscrição Municipal em Santos;
- b)** Alvará de Funcionamento do exercício em vigor;
- c)** Comprovante de pagamento da taxa de licença;
- d)** Cópia do registro de Certificado Cadastur.

**II** – quanto à embarcação:

- a)** Título de Inscrição da Embarcação “TIE” ou Inscrição no Tribunal Marítimo “TM”;
- b)** Certificado de Segurança da Navegação “CSN” (frente e verso) com vistorias averbadas;
- c)** Cartão de Tripulação de Segurança “CTS” (frente e verso);
- d)** Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações;
- e)** Carteira de habilitação náutica da tripulação;
- f)** Comprovante de Embarcação no Rol de Equipagem ou Rol Portuário (em concordância com o “CTS”);
- g)** Laudo de vistoria da embarcação, expedido pela Capitania dos Portos ou agência certificadora;
- h)** Termo de responsabilidade devidamente assinado.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitos documentos com validade vencida, em forma de protocolo, ou em débito para com a Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 5º** A permissão de uso para a ocupação do logradouro será concedida a título precário, individual, vedada a sua transferência a terceiros e terá validade para o local nela especificado.

§ 1º Pela utilização do espaço será cobrado o preço público de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês do vencimento, o qual será revertido ao Fundo de Assistência e Investimento ao Turismo – FAITUR.

§ 2º O preço público será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

§ 3º A permissão de uso deverá ter prazo máximo de 60 (sessenta meses) meses, porém a apresentação da documentação especificada no artigo anterior, deverá ser renovada anualmente.

§ 4º O atraso no pagamento ou a falta de documentação implicará na imediata revogação da permissão e impedimento para ocupar o espaço designado.

**Art. 6º** Cada empresa turística poderá atracar apenas uma embarcação por vez, respeitando os horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 7º** Os horários de início e término de venda de passeios, bem como o de embarque e desembarque de passageiros, serão fixados pela Secretaria Municipal de Turismo para cada uma das empresas, por meio de sorteio público e publicado no Diário Oficial de Santos.

§ 1º A empresa poderá cadastrar no máximo duas embarcações e terá que operá-las com roteiros diferenciados dentro da sua grade de horários de venda e embarque, previamente determinada através de sorteio público.

§ 2º Cada empresa só poderá iniciar a venda do seu passeio após o término do horário de venda da empresa antecedente a sua.

**Art. 8º** Nos espaços previamente demarcados pela Secretaria Municipal de Turismo, a cada empresa caberá um guichê com uma bancada e

cadeira, dentro de uma sala, para o atendimento dos passageiros, que será realizado através de guichê individualizado.

§ 1º O passageiro será atendido do lado de fora da sala, através do guichê, não sendo permitida a sua entrada.

§ 2º É vedada qualquer propaganda político partidária, religiosa ou de qualquer espécie, bem como o uso de faixas, bandeiras, símbolos, mensagens e aparelhos sonoros no logradouro público de que trata este decreto.

§ 3º É vedado qualquer tipo de panfletagem, abordagem direta ao visitante ou colocação de equipamentos de qualquer espécie fora dos limites estabelecidos no “caput”.

**Art. 9º** São obrigações dos interessados:

**I** – manter limpo o espaço ocupado, durante e após o horário fixado à comercialização dos passeios;

**II** – manter o alvará de funcionamento e a credencial em local visível;

**III** – tratar com respeito e urbanidade os visitantes e demais permissionários, evitando interferir nas vendas ou negociações que estejam sendo efetuadas, com o objetivo de desmotivar, sob qualquer alegação, o eventual pretendente a um passeio turístico náutico de outro permissionário;

**IV** – cumprir as disposições deste decreto;

**V** – manter atualizada a documentação descrita no artigo 4º;

**VI** – cumprir as normas de segurança e posturas do Município;

**VII** – cumprir o Regimento Interno de Conduta e Segurança.

**Parágrafo único.** A empresa que deixar de operar os passeios por 03 (três) finais de semana consecutivos, ou 04 (quatro) dias alternados no mês, terá revogada a autorização à ocupação do espaço designado, e nova autorização somente será concedida, se a justificativa às ausências for aceita pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

**I** – coordenar, organizar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades na Ponte Edgard Perdigão, registrando-se as eventuais ocorrências;

**II** – zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 11.** As empresas que não cumprirem as obrigações descritas neste decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – suspensão das atividades por um mês;
- III** – revogação da permissão de uso do espaço destinado à comercialização de passeios náuticos.

**Parágrafo Único.** Para aplicação das penalidades acima expostas, a Secretaria Municipal de Turismo levará em consideração a gravidade da infração cometida, bem como possível reincidência.

**Art. 12.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, na forma da legislação vigente.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, alterar ou renovar, no todo ou em parte, dispositivos do presente decreto e, ainda, suspender ou extinguir as permissões e licenças aqui tratadas, não cabendo aos participantes ou a quem quer que seja, direito a indenização de qualquer espécie ou a qualquer título.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.746 de 08 de abril de 2014.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de maio de 2026.

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**  
*Prefeita Municipal – Em Exercício*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2026.

**ELAINE CONCEIÇÃO**  
*Diretora do Departamento – Em Substituição*